



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES (SML)
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA (ATESP)

DESPACHO

Processo: 00600-00047345/2023-53-e

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de pavimentação asfáltica de ruas do Parque Amazônia, visando atender à Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB.

Concorrência Eletrônica nº 006/2024/SML/PVH

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

O processo acima identificado veio a esta Assessoria Técnica Especializada - ATESP, para análise e parecer do recurso impetrado pela empresa **MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ: 08.666.201/0001-34, contra a habilitação econômico-financeira **YEM SERVICOS TECNICOS E CONSTRUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.811.701/0001 -03.

DA ANÁLISE:

Analisando as informações apresentadas nos autos, bem como as especificações contidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2024/SML/PVH, quanto as exigências da Qualificação Econômica - Financeira, das empresas licitantes, em atendimento ao ITEM 12.5 - Da Qualificação Econômica - Financeira,

vejamos:

12.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(...)

12.5.9. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);
- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

12.5.10. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante

obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

A recorrente traz aos autos as seguintes alegações:

III.1 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ocorre que em análise ao balanço patrimonial da Recorrida YEM foram observadas algumas inconsistências, em claro descumprimento à legislação aplicável àquele documento fiscal obrigatório.

Veja, i. Julgador, que o balanço apresentado pela Recorrida não contempla a DMPL - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e a DRA - Demonstrações dos Resultados Abrangentes, o que contraria a legislação.

Todavia, em suas contrarrazões a empresa recorrida alega os seguintes fatos:

(...)

Ocorre que o edital não exigiu essas declarações para empresas optantes do SPED (Sistema de Escrituração Contábil Digital), conforme extrato do edital abaixo, mas tão somente as DRE (Declarações do Resultado do Exercício), que foram apresentadas pela recorrida.

De fato as empresas optantes pelo SPED CONTÁBIL, conforme vinculação ao instrumento convocatório, não possuem a necessidade do encaminhamento de todas as obrigações acessórias, conforme apona o item 12.5.9 do edital, na qual exige tão somente o Termo de abertura e encerramento, Recibo de entrega, Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício.

Sendo assim, seguindo o rol taxativo, a empresa recorrida atendeu o exigido em edital no envio dos documentos contábeis via SPED CONTÁBIL.

Vale destacar que as demonstrações acessórias apresentadas pela recorrente, em nada altera a análise taxativa do edital, visto que os índices contábeis são extraídos tão somente do Balanço Patrimonial e da Demonstração de resultado do exercício, dispensando qualquer outra demonstração sem fins de uso ou obrigatório.

DO CAPITAL SOCIAL

A empresa recorrente alega que conforme nota explicativa, a empresa recorrida aportou em seu capital social R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões), vejamos:

Entretanto, ao se analisar o Grupo do Imobilizado no Ativo, esse valor não é o mesmo valor da variação entre o exercício de 2022 e 2023 (variação de R\$ 3.464.129,38 e não de R\$ 7.000.000,00), o que demonstra mais um erro contábil de forma a positivar indevidamente seus números.

Considerando as controvérsias verificadas no balanço patrimonial, é assertivo concluir que a Recorrida YEM sequer deveria ser habilitada, afinal, a qualificação econômico-

financeira corresponde à disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação, sendo que em exame ao balanço patrimonial da Recorrida YEM não se nota verossimilhança em suas informações, inclusive porquanto ausentes requisitos mínimos para sua apresentação.

Em resposta, a recorrida alega as seguintes informações:

Cumpra informar, no entanto, que essa mesma indagação da empresa Madecon já foi suscitada anteriormente, inclusive em sede de ação judicial contra a própria prefeitura de Porto Velho/RO e contra a empresa Yem.

A sentença do referido processo, contudo, evidenciou que a empresa cumpriu todos os requisitos mínimos para elaboração de ajuste patrimonial, conforme trecho abaixo:

(...)

A referida decisão judicial em inteiro teor será enviada como anexo às presentes contrarrazões. Com isso, comprova-se que as razões da recorrente não guaram embasamento legal ou editalício, não podendo, portanto, serem consideradas providas.

Apesar de existir sentença favorável a empresa YEM no âmbito contábil junto a Justiça do Estado de Rondônia, as alegações do recurso diverge da pauta apresentada no âmbito judicial, na qual o que questionado a época, foi o Ajuste Patrimonial realizado através de Laudo pericial contábil que alterou o imobilizado da empresa no decorrer dos anos 2021 para 2022.

O apontado nos autos do processo em questão, se refere a integralização de capital social no aporte de R\$ 6.000.000,00 (Seis milhões), que conforme nota explicativa, foi devidamente acostado no imobilizado da empresa em contrapartida.

Todavia, o recurso aponta que a variação diverge quando se compara os exercícios 2022 e 2023, o que passou despercebido pela recorrente, é que o aporte de capital foi feito no decorrer do exercício 2023, o que no momento do aporte até o fechamento do exercício 2023, a empresa pode fazer qualquer movimento com o imobilizado, a exemplo, vender o equipamento antigo, alugar, transferir para outra empresa, dentre outros movimentos contábeis que subtrairia o valor do ativo imobilizado, alterando a análise contábil que permita visualizar os Seis Milhões no balanço patrimonial.

Independente da ação e tomada de decisão da empresa no gerenciamento das suas contas, em nada impactaria com a exclusão do valor, os índices financeiros e avaliação do patrimônio líquido em razão do valor ofertado na concorrência em questão.

DA CONCLUSÃO:

Em análise a documentação apresentada pela empresa supracitada referente a Concorrência Eletrônica nº 006/2024/SML/PVH, verificamos que as exigências pré-estabelecidas conforme vinculação do instrumento convocatório, mantenho a decisão acerca das análises dos documentos anexos aos autos, habilitando a empresa YEM SERVICOS TECNICOS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.811.701/0001 -03 no que tange a qualificação econômica-financeira, ficando a critério da equipe do pregão a aceitabilidade e reinserção de documentos para futura reanálise.

É o parecer.

Porto Velho, 06 de agosto de 2024.

Alexandre Trappel Rodrigues Gomes
Contador - CRC: RO -009629/O-6

Avenida Carlos Gomes, n.º 2776, Bairro São Cristóvão . CEP 76.804-022 . Porto Velho - RO
Telefone: (69) 3901-3069 . E-mail: sml.semad@portovelho.ro.gov.br . <http://sml.portovelho.ro.gov.br/>



Assinado por **Alexandre Trappel Rodrigues Gomes** - ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL - Em: 06/08/2024, 10:27:20